



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pindamonhangaba, 07 de julho de 2020.

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO**  
**Regulamentada pela Lei Federal Nº13.019, de 31/07/2014**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO</b>	
<b>NOME:</b>	Lar São Vicente de Paulo
<b>CNPJ:</b>	51.625.036/0001-00
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua – Dr. Fonte Junior, 220 – Maria Áurea.
<b>TELEFONE:</b>	(12) 3642-1656
<b>EMAIL:</b>	larssvp@hotmail.com
<b>DIRETOR:</b>	Dalva dos Santos Moraes
<b>RESP. TÉCNICO:</b>	Sonia Cristina Rossi Abreu
<b>OBJETO</b>	Cofinanciamento emergencial para os serviços de acolhimento institucional para idosos, prevenção COVID-19
<b>VALOR DA PARCERIA</b>	R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Assistência Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para “apoio financeiro as unidades tipificadas de serviço de acolhimento institucional para idosos da Proteção Social de Alta Complexidade, mediante transferência de recursos em parcela única com base no número de capacidade de atendimento registrada no PMAS 2020 no valor per capita de R\$ 150,00, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos respectivos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme determina a Resolução da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social nº 10 de 8/5/2020 e;

Considerando a pandemia declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde), referente ao vírus COVID-19, em conformidade com o Decreto Municipal no 5.752/2020, de 16 de março de 2020, Resolução SEDES - 7 de 17 de março de 2020; bem como as orientações do Ministério da Saúde e a Portaria 337 de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente na área supramencionadas, atestamos que a mesma atende a todos os requisitos exigidos pelo artigo 2º da Resolução SEDS nº10 e que o Plano de Trabalho apresentado é coerente com o estabelecido no artigo 4º da mesma norma;

Pelo exposto, considerando que estão cumpridas as exigências do art. 30, inciso I da Lei Federal n.º 13.019/2014, no qual é facultada a administração pública a dispensa de chamamento “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” e face a inegável relevância social da proponente: ***Afirmamos a importância da celebração da parceria com a entidade Lar São Vicente de Paulo.***

Sem mais para o momento,

**Ana Paula de Almeida Miranda**  
Secretaria Municipal de Assistência Social